



PL 603/2020

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO LEI Nº 603/2020.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Daniel Annenberg, que tem por objetivo organizar a Política Municipal de Atendimento ao Cidadão e à Cidadã no Município de São Paulo.”

Conforme a exposição de motivos que acompanha a propositura, visa sobretudo esta iniciativa legislativa “transpor, para o nível legal, importantes avanços consolidados no Decreto nº 58.426, de 18 de setembro de 2018, que, além de outras providências, estabeleceu a Política Municipal de Atendimento ao Cidadão e à Cidadã.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura.

De acordo com o já acima mencionado, o autor busca com projeto consolidar os avanços introduzidos pelo Decreto nº 58.426/18. Com esse fim, estabelecem-se: os conceitos e funções dos atores participantes; os objetivos; as diretrizes; e os principais instrumentos desta Política de Atendimento do Município de São Paulo.

A Política Municipal de Atendimento ao Cidadão e à Cidadã no Município de São Paulo encontra seus alicerces na Lei nº 14.029, de 13 de julho de 2005, que dispõe sobre proteção e defesa do usuário do serviço público do Município de São Paulo, sendo seus principais instrumentos o Descomplica SP - praça de atendimento presencial onde o cidadão de São Paulo encontra mais de 350 serviços municipais - e o Portal SP156, que concentra informações sobre todos os serviços municipais e que permite registrar solicitações de modo online.

Além de todos os benefícios para os cidadãos e cidadãs de se dar caráter legal a esta sistemática de atendimento, outro ponto muito importante vem da



PL 603/2020

coleta e armazenamento desta riquíssima base de dados que se constitui a partir desses atendimentos. Segundo os termos do projeto:

Art. 13. Os órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta ficarão incumbidos de divulgar, com periodicidade mínima anual, pelo menos os seguintes dados sobre o respectivo atendimento:

- I - o número total de solicitações por serviço público;*
- II - o número de solicitações atendidas por serviço público;*
- III - o estoque de solicitações em aberto por serviço público;*
- IV - o tempo médio de atendimento por serviço público; e*
- V - o órgão ou entidade prestador do serviço público.*

Tais dados, ademais de estarem em perfeita consonância com o princípio da transparência – que é um dos alicerces da atuação Pública – constituem-se em ferramenta imprescindível ao bom desenvolvimento dos trabalhos dos gestores públicos.

Ante o exposto e cientes de temas como esses, cujo projeto pretende imprimir status legal, não apenas devem ser aplaudidos, mas também replicados em outros contextos da administração pública da Cidade de São Paulo; sendo assim, a Comissão de Administração manifesta posição **favorável** ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública